



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 557 DE 10 DE ABRIL DE 1.995.

EXTINGUE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica extinta a taxa de Iluminação Pública, em todo o território do Município de Duas Barras, atualmente cobrada pela Municipalidade.

Art. 2º - A extinção a que se refere o caput do artigo anterior abrange todas as casas residenciais, comerciais, industriais e filantrópicas do Município de Duas Barras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 10 DE ABRIL DE 1995.

  
= DR. LUIZ GONZAGA PAGNUZZI ARAÚJO =

- Prefeito -